



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Lei Ordinária nº 753 /2013-GP/PMNF.**

**Institui o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Integrado Sustentável e  
Solidário (CMDIS) e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA,**  
Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, que tem o papel de articular, debater, analisar, fiscalizar, informar e divulgar sobre projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com

órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário.

I. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;

II. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

III. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

IV. Acompanhar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada.

V. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

VI. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

VII. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

IX. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

X. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, será composto pelos seguintes representantes:

- De 04 (quatro) organizações representativas dos beneficiários que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos;
- De um representante do Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares;
- De um representante do Poder Executivo Municipal;
- De um representante da EMATER Local;
- De um representante de organização civil atuante na área de desenvolvimento sócio ambiental;
- De um representante das Instituições Religiosas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A constituição do CMDIS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representação de mulheres e jovens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A constituição do CMDIS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

**Art. 4º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, será composta pelos seguintes representantes:

- Presidente
- Secretário
- Tesoureiro

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembleia, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** o número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 09 (nove) nem superior a 15 (quinze), sendo a participação de 80% da sociedade civil e beneficiários, e 20% do poder público.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

**Inciso 1º** - Ressalvo o representante da EMATER como membro do CMDIS.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que compõem o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

**Art. 6º** - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma assembleia. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 7º** - A assembleia geral é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 9º**- A Assembléia Geral do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05(cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos, a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

**Art. 10º**- As reuniões de assembleia, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicações disponíveis.

**Art. 11º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12º** - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em assembleia.

**Art. 13º** - A convocação para constituição do CMDIS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 18 de junho de 2013.

**CAMILA MACIEL FERREIRA**

Prefeita do Município de Nísia Floresta